



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N° 180/2020– GP

Leme, 12 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente junto à Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____ /2020.

“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente junto à Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências”

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Leme (SP), o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - recursos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- IV - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- V - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios, convênios e parcerias;
- IX - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XI - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiente natural e artificial;
- XII - compensação financeira ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - venda de madeiras provenientes da poda e supressão de árvores;

XIV - rendimentos obtidos à partir da produção vegetal do viveiro de mudas municipal;

XV - saldos de exercícios anteriores;

XVI - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a gestão e a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que será movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§1º - Serão submetidos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para análise e aprovação, as contas e relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º - As contas serão fiscalizadas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se a:

I - custear e financiar as ações de controle, gerenciamento, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

- a) à proteção, à recuperação e/ou ao estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) ao treinamento e à capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) ao desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) à realização de outras atividades relacionadas à preservação e à conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III - aquisição pela Secretaria do Meio Ambiente de máquinas, implementos, ferramentas manuais, estufa e bancada para viveiro; insumos, sementes e mudas de espécies nativas para uso no plantio e manutenção de árvores em calçadas, áreas verdes e de preservação permanente;

IV - aquisição de material permanente e/ou de consumo necessário ao desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados ao meio ambiente;

V - elaboração e implementação de planos de gestão de resíduos sólidos, saneamento, em áreas verdes, entre outros.

Art. 6º - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Apresentará também a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios de atividades e financeiros que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como, com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo IV

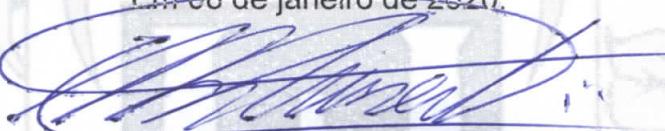
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não apresentadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de janeiro de 2020,


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que visa instituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente junto à Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências.

Esclarecemos, por oportunidade, que o encaminhamento desse projeto de Lei tem a finalidade de suprir a falta de legislação municipal que trate do tema em específico.

A proposta de criação de referido fundo está alicerçada pelo disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Uma das grandes preocupações do gestor municipal é criar condições financeiras destinadas ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção, manutenção e aperfeiçoamento dos serviços administrativos de natureza econômico-financeira.

E, referido fundo tem como finalidade servir de instrumento ou mecanismo de captação desses recursos financeiros necessários para a implementação de planos, programas e projetos próprios da administração ou em parceria com outras instituições.

As atividades a serem desenvolvidas através de referido Fundo buscam potencializar as ações de recuperação da qualidade do meio ambiente enfocando principalmente no controle, monitoramento, fiscalização, prevenção e manejo ambiental, através do envolvimento da sociedade e da participação efetiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Com a criação do Fundo almejamos alcançar o aperfeiçoamento da gestão compartilhada entre setores da administração pública e do setor privado, através da observância dos princípios éticos de proteção e sustentabilidade do meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ambiente. Espera-se, igualmente, a excelência na qualidade da ação administrativa, apoiando e capacitando servidores, mantendo-se os equipamentos em condições de uso, bem como a modernização das práticas administrativas.

O Fundo previsto no projeto de lei se submeterá ao controle e fiscalização dos órgãos competentes, atendendo ao princípio da transparência, contido no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), bem como ao disposto no artigo 50 da mesma lei quanto à escrituração e consolidação das contas públicas.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do inclusivo Projeto de lei em conformidade com o disposto no artigo 190, inc. II, 192 e incisos e 193, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Leme, visando sua apreciação em regime de urgência.

Contando ainda com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, demonstrada e justificada a importância da matéria em apreço, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 20/2020

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Considerando solicitação de criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local;

Considerando que, compete a Secretaria do Meio Ambiente a gestão e administração do Fundo;

Informamos que, a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, os possíveis gastos serão contemplados no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente.

Leme, 10 de Março de 2020.

Marcelo Martini
Contador
CRC: 1SP316639/O-0

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** que não serão criadas novas despesas, haja vista, que não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, os possíveis gastos serão contemplados no orçamento desta Secretaria.

Leme, 12 de março de 2.020

MARCIO ANTONIO STORTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente.